



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano II | Nº 063 | Uruoca - Ceará | 05 páginas
Publicação: Sexta-feira, 06 de abril de 2018 | Circulação: Sexta-feira, 06 de abril de 2018

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira

Assessor Especial do Prefeito: Clerton Anacleto Rodrigues Diogo • **Secretária de Gestão Pública:** Maria Sheila Sousa de Andrade • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Maria Aldebiza Silveira Carneiro • **Secretário da Educação:** Paulo Ricardo Souza da Silva • **Secretária da Saúde:** Silvania dos Santos Queiroz • **Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Benedita Pereira de Oliveira • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antônio Eraldo Batista Lima • **Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	05
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	05

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA GAB Nº 102/2018 URUOCA-CE, 05 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a designação de afastamento por motivo de Licença Médica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora IANA DE SOUZA LOPES, Inscrito(a) no cadastro das pessoas física sob o número 043.886.693-26 e no registro geral sob o número 2005098074417 no cargo de Assessor na Assessoria Executiva Nomeada por meio da Portaria Nº 307/2017, 01 de Novembro de 2017 para exercer as atividades inerentes ao cargo Assessor na Assessoria Executiva em substituição a servidora Amanda Rodrigues de Aquino Frota Inscrito(a) no cadastro das pessoas físicas sob número 917.268.832-72 e no registro geral sob o número 911400 no cargo de Assessor na Assessoria Executiva Nomeada por meio da Portaria Nº 099 /2017, de 02 de Março de 2017 durante o seu afastamento por motivo de Licença Médica, que ocorrerá no período de 05/04/2018 a 02/10/2018. .

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA GAB Nº 103/2018 URUOCA-CE, 05 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a designação de afastamento por motivo de férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JOSEANNY MARIA TEIXEIRA COSTA Assessor na Assessoria Executiva Nomeada por meio da Portaria Nº 100/2017, 02 de Março de 2017 para exercer as atividades inerentes ao cargo Chefe na Chefia Executiva de Projetos de Cultura e Turismo em substituição ao servidor RICARDO RÉGIS FONSECA DA SILVA Nomeado por meio da Portaria Nº 076/2017, de 22 de Fevereiro de 2017 durante o seu afastamento por motivo de férias, que ocorrerá no período de 01/04/2018 a 30/04/2018 .

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

(88) 36481078   www.uruoca.ce.gov.br



PORTARIA Nº 104/2018, URUOCA/CE 05 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre pedido de licença do servidor Aristides do Nascimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os termos do art. 96 da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares desde que haja o preenchimento dos requisitos vinculados;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pedido de Licença sem remuneração por um período de 24 meses (Vinte e Quatro) o servidor Aristides do Nascimento, portador do registro geral sob o número 98002311918, inscrita no cadastro de pessoas físicas nº 910.637.443-34, ocupante do cargo Aux. de Professor, vinculado à Secretaria da Educação nomeado por meio da Portaria nº 272/2007 de 04 de Abril de 2007.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 05 de Abril de 2018; Edifício Chico Eudes e 61 anos de Emancipação Política.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
 PREFEITO MUNICIPAL**

REPUBLICAÇÕES OU RETIFICAÇÕES
PORTARIAS

PORTARIA Nº 095/2018, URUOCA/CE DE 03 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a designação de Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos F.M.D.R

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI, do art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO as disposição da portaria nº 090/2017 de 02 de Março de 2017

CONSIDERANDO os dispositivos legais previstos na Lei nº 201/2017, publicada em 02/10/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Antônio Eraldo Batista Lima, portador do RG: nº 205497591, inscrito no cadastro das pessoas físicas sob nº 546.121.793-15, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos para gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos- F.M.D.R

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 05 de Abril de 2018; Edifício Chico Eudes e 61 anos de Emancipação Política.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
 PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 096/ 2018, URUOCA/CE DE 03 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a designação de Gestor do fundo Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Serviços Públicos F.M.O.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI, do art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO a portaria 089/2017 de 02 de Março de 2017

CONSIDERANDO os dispositivos legais previstos na Lei nº 201/2017, publicada em 02/10/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Renan Rocha Aquino, Portador do RG: nº 2005002097623, inscrito no cadastro das pessoas físicas sob o nº 029.082.843-08 Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos para gerir o Fundo Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Serviços Públicos-F.M.O

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 03 de Abril de 2018; Edifício Chico Eudes e 61 anos de Emancipação Política.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
 PREFEITO MUNICIPAL**

LEIS

LEI Nº 231/2018, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e cuja sigla será F.M.D.R.; e institui o Conselho do F.M.D.R. no âmbito da administração pública do Município de Uruoca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da administração municipal de Uruoca – Poder Executivo, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - F.M.D.R. e institui o Conselho do F.M.D.R., no âmbito da administração pública do Município de Uruoca.

**CAPITULO I
 DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
 MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
 SEÇÃO I
 OBJETIVOS E FONTES**

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - F.M.D.R. é de interesse socioeconômico, de natureza orçamentária, financeira e contábil e tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários e financeiros, próprios e/ou vinculados, para os programas destinados a implementar as políticas públicas de Desenvolvimento Rural na Agricultura e Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como produtos extrativistas e





de pesca, além de otimizar as atividades produtivas de gêneros alimentícios e seus derivados e dar maior transparência de sua aplicação ao público alvo, em especial, os trabalhadores e trabalhadoras rurais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos ficará vinculada ao F.M.D.R., sendo que essa Secretaria disponibilizará a infraestrutura física e de pessoal necessários ao regular funcionamento do Fundo.

Art. 4º O F.M.D.R. será constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município;

II – rendas provenientes de aplicação dos seus recursos;

III – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao F.M.D.R.;

IV – recursos provenientes de empréstimos para programas correlatos;

V – recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;

VI – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperações nacionais ou internacionais;

VII – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos vinculados ao F.M.D.R.;

VIII - recursos provenientes de alienação de bens permanentes vinculados ao F.M.D.R.;

IX – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO F.M.D.R.

Art. 5º As aplicações dos recursos do F.M.D.R. serão destinadas a ações vinculadas aos programas de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, melhoria, reforma, locação social vinculada a projetos agropecuários, meio ambiente e recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;

II - produção ou aquisição de lotes para fins de atividades produtivas;

III - implantação de infraestrutura, equipamentos urbanos, rurais e comunitários, complementares aos programas de interesse social, como indústrias de transformação dos produtos advindos das atividades agropecuárias e extrativistas;

IV - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de equipamentos correlatos;

V - ações de redução de risco;

VI - ações emergenciais e contingenciais em razão de situações de calamidades reconhecidas oficialmente, como seguro-safra, abastecimento d'água por carro pipa e outras;

VII - elaboração de projetos de infraestrutura, entre outros estudos e levantamentos necessários à elaboração destes projetos;

VIII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho do F.M.D.R.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar até a importância dos saldos dotacionais da Secretaria, para fins de consolidação do F.M.D.R., ora

criado, que deverá também constar no rol da próxima LDO, LOA e PPA, podendo ser utilizado como fontes de recursos os definidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 7º O Gestor do F.M.D.R. poderá ser servidor público concursado ou ocupante de cargo em comissão ou agente político designado pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO III DO CONSELHO DO F.M.D.R.

Art. 8º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos será monitorado por um Conselho, objetivando sua administração, seu controle e supervisão, mediante os seguintes objetivos:

I - assegurar a eficiência nas operações a serem programadas e/ou realizadas;

II - salvaguardar os recursos contra desperdícios ou perdas indevidas;

III - reduzir passivos e custos, cumprindo efetivamente os seus propósitos;

IV - assegurar a precisão e confiabilidade das informações e publicidades; e

V - atingir o cumprimento das metas e objetivos previstos pelas diretrizes básicas.

Art. 9º O Conselho será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área rural, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes.

§ 1º O Conselho será composto por sete conselheiros com respectivos suplentes indicados pelas entidades correlatas entre seus membros, da seguinte forma:

I – O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;

II – 03 (três) representantes governamentais, que serão indicados pelo dirigente do respectivo órgão no município, podendo ser das três esferas do governo, ou seja, federal, estadual ou municipal; e

III – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre as quais o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 2º O Presidente do Conselho do F.M.D.R. será escolhido pela votação da maioria dos presentes;

§ 3º O Presidente do Conselho do F.M.D.R. exercerá o voto de qualidade.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO F.M.D.R.

Art. 10. Ao Conselho do F.M.D.R. compete:

I - monitorar a aplicação dos recursos destinados à agropecuária, meio ambiente e recursos hídricos de interesse social com base nas definições orçamentárias vigentes;

II - supervisionar a gestão financeira e contábil do F.M.D.R.;

III - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao F.M.D.R., nas matérias de sua competência;

IV - aprovar seu Regimento Interno; e

V - avaliar a prestação de contas do F.M.D.R.





CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. Esta Lei será implementada em consonância com as Políticas Nacionais do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuárias e será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, caso haja necessidade.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 23 de março de 2018; Edifício Chico Eudes e 60 anos de Emancipação Política.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 232/2018, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Cria o Fundo Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Serviços Públicos e cuja sigla será F.M.O.; e institui o Conselho do F.M.O. no âmbito da administração pública do Município de Uruoca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da administração municipal de Uruoca – Poder Executivo, o Fundo Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Serviços Públicos - F.M.O. e institui o Conselho do F.M.O., no âmbito da administração pública do Município de Uruoca.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS SEÇÃO I OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º O Fundo Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Serviços Públicos - F.M.O. é de interesse socioeconômico, de natureza orçamentária, financeira e contábil e tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários e financeiros, próprios e/ou vinculados, para os programas destinados a implementar as políticas públicas de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos, bem como de seus derivados e dar maior transparência de sua aplicação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos ficará vinculada ao F.M.O., sendo que essa Secretaria disponibilizará a infraestrutura física e de pessoal necessários ao regular funcionamento do Fundo.

Art. 4º O F.M.O. será constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município;

II – rendas provenientes de aplicação dos seus recursos;

III – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao F.M.O.;

IV – recursos provenientes de empréstimos para programas correlatos;

V – recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;

VI – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperações nacionais ou internacionais;

VII – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos vinculados ao F.M.O.;

VIII - recursos provenientes de alienação de bens permanentes vinculados ao F.M.O.;

IX – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO F.M.O.

Art. 5º As aplicações dos recursos do F.M.O. serão destinadas a ações vinculadas aos programas de Obras Públicas, Urbanismos e Serviços Públicos que contemplem:

I - aquisição, construção, melhoria, reforma, locação social vinculada a projetos de Obras Públicas, Urbanismo e Serviços Públicos;

II - implantação de infraestrutura, equipamentos urbanos, rurais e comunitários, complementares aos programas de interesse social advindos dos serviços de Obras Públicas, Urbanismo e Serviços Públicos;

III - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de equipamentos correlatos;

IV - ações de redução de risco;

V - elaboração de projetos de infraestrutura, entre outros estudos e levantamentos necessários à elaboração destes projetos;

VI - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho do F.M.O..

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar até a importância dos saldos dotacionais da Secretaria, para fins de consolidação do F.M.O., ora criado, que deverá também constar no rol da próxima LDO, LOA e PPA, podendo ser utilizado como fontes de recursos os definidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 7º O Gestor do F.M.O. poderá ser servidor público concursado, ou ocupante de cargo em comissão, ou agente político designado pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO III DO CONSELHO DO F.M.O.

Art. 8º O Fundo Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Serviços Públicos será monitorado por um Conselho, objetivando sua administração, seu controle e supervisão, mediante os seguintes objetivos:

I - assegurar a eficiência nas operações a serem programadas e/ou realizadas;

II- salvaguardar os recursos contra desperdícios ou perdas indevidas;

III - reduzir passivos e custos, cumprindo efetivamente os seus propósitos;

IV - assegurar a precisão e confiabilidade das informações e publicidades; e



V - atingir o cumprimento das metas e objetivos previstos pelas diretrizes básicas.

Art. 9º O Conselho será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à Obras Públicas, Urbanismo e Serviços Públicos, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes.

§ 1º O Conselho será composto por sete conselheiros com respectivos suplentes indicados pelas entidades correlatas entre seus membros, da seguinte forma:

I – O Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos,

II – 03 (três) representantes governamentais, que serão indicados pelo dirigente do respectivo órgão no município, podendo ser das três esferas do governo, ou seja, federal, estadual ou municipal; e

III – 03 (três) representantes da sociedade civil em geral.

§ 2º O Presidente do Conselho do F.M.O. será escolhido pela votação da maioria dos presentes;

§ 3º O presidente do Conselho do F.M.O. exercerá o voto de qualidade.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO F.M.O.

Art. 10. Ao Conselho do F.M.O. compete:

I - monitorar a aplicação dos recursos destinados as Obras Públicas, Urbanismo e Serviço Públicos com base nas definições orçamentárias vigentes;

II - supervisionar a gestão financeira e contábil do F.M.O.;

III - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao F.M.O., nas matérias de sua competência;

IV - aprovar seu Regimento Interno; e

V - avaliar a prestação de contas do F.M.O..

CAPITULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. Esta Lei será implementada em consonância com as Políticas Nacionais de Obras Públicas, Urbanismo e Serviços Públicos e será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, caso haja necessidade.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 23 de março de 2018; Edifício Chico Eudes e 60 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

